



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.863 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA VENDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público' de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município , a área de terreno identificada na planta e memorial anexos ao processado legislativo nº 78/86, situada na intersecção da Rua Tutóia com Avenida José Remígio Prézia, com a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial o alinhamento predial projetado, da Av. José Remígio Prézia, ou seja, divisa com lote nº 28. Daí seguimos ainda pelo mesmo alinhamento uma distância de 10,00m (dez metros). Daí defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) em curva. Vamos encontrar o alinhamento predial projetado' da Rua Tutóia. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento ' predial projetado, uma distância de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 20,00 m (vinte metros) em curva divisando com o lote nº 28, vamos encontrar o alinhamento predial projetado da Av. José Remígio Prézia e lote nº 28, ou seja, ponto de início e término desta descrição.
A área descrita corresponde a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área de terreno mencionada no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cz\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzados), conforme laudo elaborado pela comissão nomeada pelo Chefe do Exe

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 3.863 - CONTINUAÇÃO /

cutivo, pela Portaria nº 2.679, de 20 de março de 1986.

ART. 3º - Exigir-se-á dos licitantes à concorrência pública, a título de caução, o depósito, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação da área descrita no artigo 1º.

ART. 4º - O produto da venda autorizada nesta lei será destinado ao pagamento de desapropriação de imóveis efetuadas pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 de JUNHO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3137, de 03/07/86.